

Despacho n.º 37/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito pela Diocese de Macau, de concessão gratuita de um terreno com a área de 1.896 m², sito na encosta da Colina da Guia, no tardoz da "Escola do Perpétuo Socorro", destinado à construção de um pátio de recreio de apoio a esta escola (Procº 983.1 da DSSOPT e Proc. nº 6/91 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 1966 a Diocese de Macau foi autorizada, mediante licença de ocupação temporária, a ocupar o terreno com a área de 1.603 m² e que ora se rectifica para 1.896 m², sito na encosta da Colina da Guia, destinado a recreio dos alunos da "Escola do Perpétuo Socorro".
A referida licença nunca foi, entretanto, renovada.
2. Em Abril de 1990, Sua Exa. Reverendíssima, o Bispo de Macau, em carta dirigida a Sua Exa. o Governador, deu conta das razões pelas quais nunca fora solicitada a renovação e da necessidade de aproveitar o referido terreno com a construção de um salão e pátio de recreio para os alunos da Escola. terminando, por isso, por solicitar a sua concessão gratuita, para a finalidade referida.
3. A mudança de regime da concessão do terreno funda-se no facto de, nos terrenos concedidos mediante licença de ocupação a título precário, não serem permitidas construções com carácter definitivo.
4. Para o efeito juntou o estudo prévio do projecto a implantar no terreno, o qual apreciado pelos competentes Departamentos da DSSOPT sobre ele emitiram parecer favorável.
5. Considerando que o terreno se insere na zona abrangida pela lista de "Conjuntos e Sítios classificados" foi solicitado parecer ao Instituto Cultural de Macau que se pronunciou favoravelmente.
6. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou uma minuta de contrato que obteve o acordo da Diocese de Macau, conforme se infere do Termo de Compromisso firmado pelo seu representante, Padre Roger Lo, em 12-12-90.
7. O acordado foi submetido à consideração superior através da informação no. 85/SOLDEP/90, de 15-12, tendo o Director da DSSOPT emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Exmo. SATOP determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. O terreno em apreço tem a área de 1.896 m² e encontra-se demarcado na planta dos SCC referenciada por Proc. n.º. 3026/90" de 19-5-90, assinalado com as letras "A" e "B".
9. Reunida em sessão de 7.2.91, a Comissão de Terras emitiu parecer favorável.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40º, 64º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato de concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJECTO DO CONTRATO: CONCESSÃO GRATUITA

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE concede gratuitamente ao SEGUNDO OUTORGANTE, a parcela de terreno, situada na Encosta da Colina da Guia, com a área de 1896 (mil oitocentos e noventa e seis) metros quadrados, de ora em diante designada simplesmente por TERRENO e que se encontra assinalada pelas letras A e B, na planta anexa, com o n.º 3026/90, emitida em 19/05/90 pela DSCC que faz parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ARRENDAMENTO

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente CONTRATO.
2. O prazo de arrendamento, fixado no número anterior, poderá nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

CLÁUSULA TERCEIRA - APROVEITAMENTO E FINALIDADE DO TERRENO

O TERRENO destina-se à construção de um pátio de recreio, de apoio à Escola do Perpétuo Socorro.

CLÁUSULA QUARTA - TRANSMISSÃO

Dada a natureza especial da concessão, a transmissão do TERRENO depende de prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CADUCIDADE

1. A concessão do TERRENO caduca quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Alteração não consentida do aproveitamento do TERRENO e/ou da finalidade da concessão;
 - b) Transmissão de situações decorrentes da concessão sem o consentimento escrito do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A caducidade é declarada por despacho do Governador e será publicada no Boletim Oficial.
 3. A caducidade determinará a devolução do TERRENO à posse do PRIMEIRO OUTORGANTE, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o SEGUNDO OUTORGANTE direito à indemnização, a fixar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

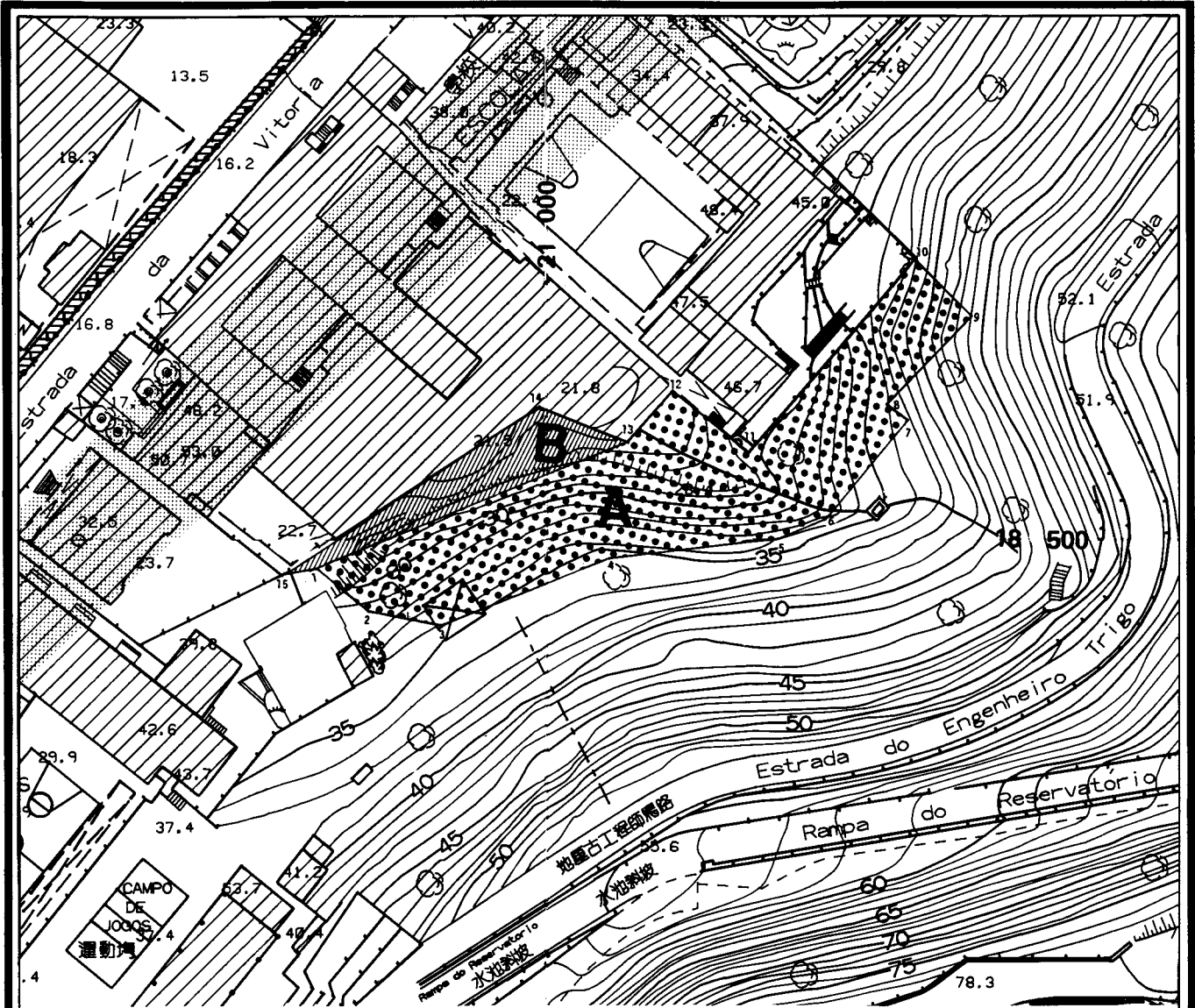
CLÁUSULA QUINTA - FORO COMPETENTE

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente CONTRATO, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO rege-se-à, nos casos omissos, pela Lei nº.6/80/M, de 5 de Julho e demais legislação aplicável e em vigor no Território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



TERRENO SITUADO NA ENCOSTA DA COLINA DA GUIA

	M (m)	P (m)
1	20 965.5	18 496.0
2	20 973.1	18 489.3
3	20 984.4	18 487.3
4	21 009.0	18 497.0
5	21 036.0	18 500.4
6	21 042.4	18 503.1
7	21 054.6	18 517.7
8	21 051.5	18 520.3
9	21 064.5	18 533.9
10	21 055.9	18 542.2
11	21 030.1	18 513.3
12	21 019.3	18 522.4
13	21 012.7	18 515.0
14	20 999.3	18 520.3
15	20 960.8	18 495.0



ÁREA "A" = 1 603 m²



ÁREA "B" = 293 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A

Terreno concedido ao Governo Eclesiástico da Diocese de Macau.

- NE - Encosta da Colina da Guia e prédio Nº28 da Estrada da Vitória (Nº11600, B-31);
- SE - Encosta da Colina da Guia;
- SW - Prédio Nº20 da Estrada da Vitória (Nº6144, B-24) e Encosta da Colina da Guia;
- NW - Parcela B e prédio Nº26 da Estrada da Vitória (Nº9408, B-26).

- Parcela B

Terreno vago do Território.

- NW e NE - Prédio Nº26 da Estrada da Vitória (Nº9408, B-26);
- SE - Parcela A e prédio Nº20 da Estrada da Vitória (Nº6144, B-24).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)